

Avisos do Banco de Portugal

Aviso do Banco de Portugal n° 7/2009

Considerando o disposto nos artigos 118.º-A, 122.º, n° 4, 197.º, n° 1, e 199.º-B, n° 1, todos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (Regime Geral):

No uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica e pelo n° 2 do referido artigo 118.º-A, o Banco de Portugal determina o seguinte:

1.º Este aviso é aplicável às instituições de crédito, às sociedades financeiras de corretagem e às sucursais em Portugal de instituições de crédito com sede no estrangeiro.

2.º É vedada a concessão de crédito a entidades sediadas em jurisdição *offshore* considerada não cooperante ou cujo beneficiário último seja desconhecido.

3.º Considera-se jurisdição *offshore* aquela que se caracteriza por atrair um volume significativo de actividade com não residentes, em virtude, designadamente, da existência de regimes menos exigentes de obtenção de autorização para o exercício da actividade bancária e de supervisão, de regime especial de sigilo bancário, de vantagens fiscais, de legislação diferenciada para residentes/não residentes ou de facilidades de criação de veículos de finalidade especial (*special purpose vehicles - SPV*).

4.º Considera-se jurisdição *offshore* não cooperante aquela em que se verifiquem, por força de imperativos legais da respectiva jurisdição, obstáculos à prestação de informação ao Banco de Portugal relevante para efeitos de supervisão prudencial, nomeadamente sobre a identificação do beneficiário último de entidades mutuárias de operações de crédito (*«ultimate beneficial owners»*).

5.º As instituições deverão enviar ao Banco de Portugal uma declaração das autoridades de supervisão prudencial competentes nas jurisdições *offshore* nas quais pretendam realizar operações de crédito, no sentido de assegurar que não existem obstáculos à prestação da informação referida no número anterior, sem o que essa jurisdição será considerada, para os efeitos deste aviso, como não cooperante.

6.º Este aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

1 de Setembro de 2009. - O Governador, *Vítor Constâncio*.